

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 21043.000103/2023-48.

Espécie: Acordo de Coperação Técnica nº 33/2024, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA - CNPJ nº 00.396.895/0042-01 e a Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA - CNPJ nº 92.967.595/0001-77, Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia do Estado do Rio Grande do Sul - SICT-RS - CNPJ nº 32.526.453/0001-42 e a Universidade Estadual dom Rio Grande do Sul - UERGS. CNPJ nº 04.732.975/0001-65. Objetivo: promover a cooperação técnica para a manutenção do painel de análise sensorial de azeite de oliva do MAPA (localizado no LFDA-RS), para o desenvolvimento de ações de treinamento e capacitação de avaliadores sensoriais para a criação de um novo painel sensorial na UFCSPA ou demais partícipes, visando as análises do selo Premium da SICT-RS e parceria técnica entre LFDA-RS e UERGS sobre ações relacionadas ao azeite de oliva e outros produtos de interesse da fiscalização agropecuária cuja abordagem possa estar coerente com o Plano de Trabalho anexo, que integra o presente Termo, sendo dele indissociável. Valor: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo . Data da Assinatura: 24/10/2024. Signatários: Allan Rogerio de Alvarenga, CPF/MF nº....549.....-90, Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária - Substituto e Evelise Fraga de Souza Santos - CPF/MF nº .....188....-34. Pro - Reitora de Planejamento - UFCSPA . Simone Stulp CPF/MF nº ...575...-82. Secretária de Inovação, Ciência e Tecnologia do Estado do RS – SICT-RS e Leonardo Alvim Beroldt da Silva, CPF/MF nº ...050.....-91. Reitor - UERGS.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 33/2024**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS E A SECRETARIA DE INOVAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SICT-RS VISANDO A MANUTENÇÃO E CRIAÇÃO DE PAINÉIS SENSORIAIS DE AZEITE DE OLIVA E OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0042-01, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, doravante denominada MAPA, neste ato representada pelo Secretário de Defesa Agropecuária Substituto, nomeado pela Portaria nº 211 de 30 de novembro de 2023, publicada no DOU em 1º de dezembro de 2023 e da delegação de competência conferida pela Portaria MAPA nº 558, de 9 de fevereiro de 2023, o Senhor ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA, Brasileiro, portador do CPF nº 097.549.427-90; e

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.967.595/0001-77, com sede na Rua Sarmiento Leite, 245, na cidade de Porto Alegre-RS, doravante denominada UFCSPA, neste ato representada pela Pró-Reitora de Planejamento, Senhora EVELISE FRAGA DE SOUZA SANTOS, Brasileira, portadora do CPF nº 764.188.129-34;

A SECRETARIA DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 32.526.453/0001-42, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 18º andar - Bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre - RS, doravante denominada SICT-RS, neste ato representada por sua secretária, Senhora SIMONE STÜLP, Brasileira, portadora do CPF nº 752.575.300-82;

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.732.975/0001-65, com sede na Rua Washington Luiz, 675, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre - RS, doravante denominada UERGS, neste ato representada pelo Reitor, Senhor FERNANDO GUARAGNA

MARTINS, Brasileiro, portador do CPF nº 286.016.450-20;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de promover a cooperação técnica para a manutenção do painel de análise sensorial de azeite de oliva do MAPA (localizado no Laboratório Federal de Defesa Agropecuária no rio Grande do Sul - LFDA-RS), para o desenvolvimento de ações de treinamento e capacitação de avaliadores sensoriais para a criação de um novo painel sensorial na UFCSPA ou demais partícipes, visando as análises do selo Premium da SICT-RS e parceria técnica entre LFDA-RS e UERGS sobre ações relacionadas ao azeite de oliva e outros produtos de interesse da fiscalização agropecuária, tendo em vista o que consta do Processo n. 21043.000103/2023-48 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo promover a cooperação técnica para a manutenção do painel de análise sensorial de azeite de oliva do MAPA (localizado no LFDA-RS), para o desenvolvimento de ações de treinamento e capacitação de avaliadores sensoriais para a criação de um novo painel sensorial na UFCSPA ou demais partícipes, visando as análises do selo Premium da SICT-RS e parceria técnica entre LFDA-RS e UERGS sobre ações relacionadas ao azeite de oliva e outros produtos de interesse da fiscalização agropecuária cuja abordagem possa estar coerente com o Plano de Trabalho anexo, que integra o presente Termo, sendo dele indissociável.

#### 2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

#### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

3.1.2. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

3.1.3. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

3.1.4. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.1.5. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.6. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.1.7. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.1.8. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.9. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

- 3.1.10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 3.1.11. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- 3.1.12. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- 3.2. **Subcláusula única** - Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1**

##### 4.1. **Ao MAPA compete:**

##### 4.1.1. **Ao LFDA-RS compete:**

- 4.1.1.1. orientar e coordenar em consonância à Secretaria de Defesa Agropecuária e da Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários – CGAL/DTEC, os trabalhos objetos deste termo de cooperação, exercendo diligências, auditorias e inspeções, adotando medidas corretivas aconselhadas pelas circunstâncias, no sentido de sanar distorções no decorrer da execução das atividades afetas ao presente Termo;
- 4.1.1.2. promover e subsidiar treinamento e capacitação técnica laboratorial de componentes do painel(is) envolvidos em ensaios e apoio técnico;
- 4.1.1.3. designar e liberar pessoal para compor o painel de análise sensorial;
- 4.1.1.4. recrutar, continuamente, pessoal interessado em participar de treinamentos e compor painéis sensoriais instrumentalizados pelos partícipes;
- 4.1.1.5. propor e colaborar com os demais partícipes deste ACT, pesquisa de métodos, padrões e perfis analíticos para subsidiar estudos de proteção de identidade e melhoria da qualidade dos produtos relacionados à cadeia do azeite de oliva e demais produtos que possam estar representados pelos critérios de eleição deste ACT;
- 4.1.1.6. fornecer, complementarmente, amostras para seleção e treinamento de integrantes do painel de análise sensorial;
- 4.1.1.7. subsidiar os trabalhos com amostras já analisadas para treinamento dos avaliadores em análise sensorial;
- 4.1.1.8. zelar para manter o nível de confidencialidade das informações sigilosas referentes à realização dos ensaios, conforme procedimentos internos pré-estabelecidos;
- 4.1.1.9. elaborar relatório anual de prestação de contas, conforme definido no Plano de Trabalho.

##### 4.1.2. **À SFA/RS compete:**

- 4.1.2.1. orientar e coordenar, por intermédio da chefia do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - SIPOV/SFA/RS, em colaboração com o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal — DIPOV/SDA/MAPA, os trabalhos do presente Acordo, adotando medidas corretivas aconselhadas pelas circunstâncias, no sentido de sanar distorções, caso existentes, de acordo com o PLANO DE TRABALHO elaborado;

- 4.1.2.2. recrutar, continuamente, dentro de seus quadros, pessoal interessado em participar de treinamentos e compor painéis sensoriais instrumentalizados pelos partícipes;
- 4.1.2.3. propor e colaborar com os demais partícipes deste ACT, pesquisa de métodos, padrões e perfis analíticos para subsidiar estudos de proteção de identidade e melhoria da qualidade dos produtos relacionados à cadeia do azeite de oliva e demais produtos que possam estar representados pelos critérios de eleição deste ACT;
- 4.1.2.4. fornecer, conjuntamente, materiais de consumo para os treinamentos e as análises sensoriais de azeite;
- 4.1.2.5. promover ações de captação de recursos orçamentários para aquisição de equipamentos, elaboração de eventos e treinamento dos avaliadores.

## 5. **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2**

### 5.1. **À UFCSPA compete:**

- 5.1.1. direcionar a utilização do Laboratório de Análise Sensorial de Alimentos, do Departamento de Nutrição da Universidade, de acordo com o PLANO DE TRABALHO;
- 5.1.2. disponibilizar áreas de laboratórios e salas de análise sensorial da UFCSPA para atendimento das atividades previstas no presente acordo de cooperação técnica;
- 5.1.3. selecionar e realizar o treinamento de pessoal para habilitação como avaliador sensorial;
- 5.1.4. fornecer complementarmente amostras para seleção e treinamento de integrantes do painel de análise sensorial;
- 5.1.5. observar as diretrizes de uso e funcionamento das instalações e a dinâmica das atividades do LFDA/RS;
- 5.1.6. disponibilizar recursos humanos próprios ou terceirizados para execução de serviços necessários para a realização das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- 5.1.7. disponibilizar ao LFDA/RS informações para a elaboração de relatórios das atividades, quando solicitado;
- 5.1.8. elaborar relatório anual de prestação de contas, conforme definido no Plano de Trabalho;
- 5.1.9. conferir o devido tratamento aos dados e informações a que tiver acesso por força deste Acordo, cabendo a ela e a seus colaboradores observar, no que couber, o preceituado pela Lei nº. 13.709, de 2018, e pela Política de Segurança da Informação do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovada pela Portaria Ministerial nº. 136, de 25 de maio de 2021.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 3**

### 6.1. **À UERGS compete:**

- 6.1.1. recrutar, continuamente, dentro de seus quadros, pessoal interessado em participar de treinamentos e compor painéis sensoriais instrumentalizados pelos partícipes;
- 6.1.2. propor, participar e colaborar com os demais partícipes deste ACT, pesquisa de métodos, padrões e perfis analíticos para subsidiar estudos de proteção de identidade e melhoria da qualidade dos produtos relacionados à cadeia do azeite de oliva e outros produtos de origem vegetal;

6.1.3. disponibilizar estrutura física, laboratórios, equipamentos e pessoal técnico compatível para a realização dos estudos e pesquisas propostos no âmbito deste ACT.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 4**

### 7.1. **À SICT-RS compete:**

7.1.1. recrutar, continuamente, dentro de seus quadros, pessoal interessado em participar de treinamentos e compor painéis sensoriais instrumentalizados pelos partícipes;

7.1.2. propor, participar e colaborar com os demais partícipes deste ACT, pesquisa de métodos, padrões e perfis analíticos para subsidiar estudos de proteção de identidade e melhoria da qualidade dos produtos relacionados à cadeia do azeite de oliva e outros produtos de origem vegetal;

7.1.3. auxiliar na obtenção ou coleta de amostras de trabalho de produtos da cadeia do azeite de oliva, para subsidiar os treinamentos e pesquisas realizadas pelo conjunto de partícipes deste ACT;

7.1.4. elaborar e gerenciar de forma autônoma os processos, procedimentos e tarefas afetas à operacionalização do programa do selo Premium para azeites de oliva, no que concerne ao uso compartilhado da estrutura física disponível dos partícipes deste ACT.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

8.1. No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

8.2. **Subcláusula primeira** - Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

8.3. **Subcláusula segunda** - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

9.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

9.2. **Subcláusula primeira** - As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

9.3. **Subcláusula segunda** - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

10.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. .

10.2. **Subcláusula única** - As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

11.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 48 (quarenta e oito) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO**

13.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

13.1.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

13.1.2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;

13.1.3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

13.1.4. por rescisão.

13.2. **Subcláusula primeira** - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

13.3. **Subcláusula segunda** - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

14.1.1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

14.1.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

16.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS**

17.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

19.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

19.2. **Subcláusula única** - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA**

Secretário de Defesa Agropecuária Substituto – MAPA

**SIMONE STÜLP**

Secretária de Inovação, Ciência e Tecnologia do Estado do RS – SICT-RS

**EVELISE FRAGA DE SOUZA SANTOS**

Pró-Reitora de Planejamento – UFCSPA

**LEONARDO ALVIM BEROLDT DA SILVA**

Reitor – UERGS

---





Documento assinado eletronicamente por **Simone Stulp, Usuário Externo**, em 17/10/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Evelise Fraga de Souza Santos, Usuário Externo**, em 18/10/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN ROGERIO DE ALVARENGA, Secretário de Defesa Agropecuária - Substituto(a)**, em 24/10/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ALVIM BEROLDT DA SILVA, Usuário Externo**, em 30/10/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37234776** e o código CRC **D8708521**.

---

## ANEXOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. DADOS CADASTRAIS

##### PARTICIPE 1: MAPA

CNPJ: 00.396.895/0042-01

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70.043-900

DDD/Fone: (61) 3218-2314 / 3218-2315

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Federal

Nome do responsável: Allan Rogério de Alvarenga

CPF: 097.549.427-90

Cargo/função: Secretário de Defesa Agropecuária Substituto

**PARTICIPE 2: UFCSPA**

CNPJ: 92.967.595/0001-77

Endereço: Rua Sarmiento Leite, 245 - Centro Histórico

Cidade: Porto Alegre

Estado: RS

CEP: 90050-170

DDD/Fone: (51) 3303-8901

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Federal

Nome do responsável: Evelise Fraga de Souza Santos

CPF: 764.188.129-3

Cargo/função: Pró-Reitora de Planejamento

**PARTICIPE 3: SICT-RS**

CNPJ: 32.526.453/0001-42

Endereço: Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 18º andar, Ala Sul - Praia de Belas

Cidade: Porto Alegre

Estado: RS

CEP: 90119-900

DDD/Fone: (51) 3288-1055

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Estadual

Nome do responsável: Simone Stülp

CPF: 752.575.300-82

Cargo/função: Secretária de Inovação, Ciência e Tecnologia

#### **PARTICIPE 4: UERGS**

CNPJ: 04.732.975/0001- 65

Endereço: Washington Luiz, 675, Prédio 4 - Centro Histórico

Cidade: Porto Alegre

Estado: RS

CEP: 90010-460

DDD/Fone: (51) 3288-9010

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Estadual

Nome do responsável: Leonardo Alvim Beroldt da Silva

CPF: 676.325.050-91

Cargo/função: Reitor

#### **2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Título:	Promover a cooperação técnica para a manutenção e criação de painéis sensoriais de azeite de oliva e outros produtos de origem vegetal.
PROCESSO nº: Data da assinatura: 10/2024	21043.000103/2023-48
Início (mês/ano): 10/2024	Término (mês/ano): 10/2028

#### **3. DIAGNÓSTICO**

3.1. A implementação de cooperações técnicas tem sido uma ferramenta vantajosa para o desenvolvimento de projetos, permitindo a geração de conhecimento e retorno aos partícipes. Esta ferramenta permite o desenvolvimento técnico local, por instituições que possuem atribuições e capacidade técnica para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e de extensão.

3.2. No escopo deste ACT, o foco na manutenção do painel sensorial hoje existente no LFDA-RS/MAPA leva em conta que o treinamento de novos avaliadores sensoriais, servidores das instituições partícipes, é um mecanismo eficiente, durante a vigência do ACT, para repor as saídas de avaliadores

experts, e, ao mesmo tempo, para a formação de novos avaliadores que poderão compor os painéis sensoriais que vierem a ser formados nas instituições partícipes.

3.3. Os esforços empreendidos na formação de pessoal pelo LFDA-RS, embora precipuamente justificado pela capacitação da sua equipe, vai ao encontro dos objetivos estratégicos da SICT-RS relacionados à execução do programa Produtos Premium - Azeite de Oliva, uma vez que forma, nesta instituição e nos partícipes, pessoal capacitado para a realização de análises sensoriais de azeite de oliva deste programa. Em segundo lugar, estrategicamente, a capacitação de pessoal dos quadros da SICT-RS, bem como da UERGS, universidade vinculada à SICT-RS na estrutura do Estado do RS, é um passo fundamental para a criação de novo painel sensorial, que possa atender aos objetivos do programa após a finalização deste ACT.

3.4. Considerando estes pontos, a UFCSPA, a SICT-RS, a UERGS e o MAPA, por meio do LFDA-RS e da SFA-RS, possuem estrutura e profissionais capacitados que podem desenvolver este tipo de atividade. Conforme as manifestações de interesse (Doc SEI MAPA: 30983461; 30983684; 30983807), há número significativo de ações que podem ser desenvolvidas em conjunto, sendo todas as instituições localizadas em Porto Alegre-RS, facilitando a realização de ações de treinamento e compartilhamento de estrutura, dentro do escopo de ações do ACT.

#### 4. **ABRANGÊNCIA**

4.1. A parceria se restringe ao compartilhamento de pessoal, estruturas e conhecimentos entre os partícipes, observadas as cláusulas específicas do ACT e informações confidenciais assim definidas pelos respectivos partícipes.

4.2. Consideram-se dentro da abrangência as interações entre dois ou mais partícipes do ACT; isto é, prescinde-se da participação de todos os partícipes para o atingimento de determinadas metas.

#### 5. **JUSTIFICATIVA**

5.1. A criação de novos painéis sensoriais é uma demanda do DIPOV que visa a oferecer condições para a ampla defesa e o contraditório nos processos de fiscalização em território brasileiro, seguindo as diretrizes do Conselho Oleícola Internacional - COI para a realização de contraprovas em outros painéis reconhecidos.

5.2. Esta demanda é também decorrente da Ação Civil Pública nº 5024673-87.2017.4.03.6100 (Doc SEI 3693707) instaurada em 22/11/2017, pelo Ministério Público Federal/Procuradoria Regional da União da 3ª Região - SP/MS. Neste processo, denota-se que a visão do MPF é de que a União possa aumentar sua capacidade para “realizar testes sensoriais de suma importância para a identificação dos azeites de oliva extravirgens” (Processo SEI MAPA: 00727.001352/2017-43, doc. 29185435).

5.3. Para a SICT-RS, as análises sensoriais começam como um desafio técnico e operacional a partir da criação do programa selo Premium, já que a criação de novos painéis é muito específica e onerosa em tempo pela necessidade de formação de uma equipe altamente e continuamente treinada; e porque a produção de azeite de oliva no RS tem crescido continuamente (29% em 2023 em relação a 2022), o que acrescenta um desafio adicional de aumento de capacidade operacional constante.

5.4. Seja qual for o caso, a manutenção de um painel sensorial ativo requer de 8 a 12 avaliadores *experts* à disposição para participar dos ensaios. Na prática, isto significa a necessidade de um plantel maior em treinamento, prevendo as inaptidões, as desistências por força maior, a necessidade de conciliar agendas de todo o grupo, etc.

5.5. Em contrapartida, o treinamento de avaliadores sensoriais com a participação de pessoal de múltiplas instituições públicas promove intercâmbio de informações técnicas e complementares, sejam decorrentes da atuação destes órgãos, ou de pesquisas conjuntas que possam realizar. Este

intercâmbio propicia um ambiente de rede de conhecimento que tende a colaborar com outros objetivos das instituições, tendo em comum o tema azeite de oliva e outros produtos de origem vegetal.

## 6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

- 6.1. Promover a cooperação técnica para a manutenção e criação de painéis sensoriais de azeite de oliva e outros produtos de origem vegetal:
  - 6.1.1. suprir a carência de pessoal para manutenção do painel sensorial LFDA-RS;
  - 6.1.2. viabilizar a realização do programa Produtos Premium da SICT-RS;
  - 6.1.3. fomentar a criação de novos painéis sensoriais nas instituições partícipes;
  - 6.1.4. criar o conhecimento em análises sensoriais nas instituições partícipes; e
  - 6.1.5. promover o ambiente necessário para troca de conhecimentos e esforços de pesquisa sobre o tema.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. Os partícipes atuarão de forma conjunta para o atingimento de objetivos, intercambiando recursos humanos e disponibilizando estruturas, sendo observadas as responsabilidades e requisitos legais de cada instituição com seus respectivos servidores e infraestrutura e sendo cada instituição a responsável pelos processos inerentes aos seus objetivos finalísticos.

7.2. Ou seja, por exemplo, o LFDA-RS é o responsável pelo painel sensorial de azeites de oliva virgens do LFDA-RS, pela gestão da sua rotina, incluindo amostras, ensaios e pessoal. Da mesma forma, por exemplo, a SICT-RS é a responsável pelo painel sensorial do programa Produtos Premium - Azeite de Oliva no que se refere a toda a sua gestão. Nos dois exemplos, mas não limitada a eles, a participação de pessoal externo à instituição responsável, ou utilização de infraestrutura e equipamentos de quaisquer dos partícipes poderá ser disponibilizada por meio do ACT.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. O acordo será executado nas seguintes dependências e sob as seguintes supervisões:
  - 8.1.1. no MAPA, sob supervisão de Marcos Vinícios de Souza e suplência de Paulo Gustavo Celso.
  - 8.1.2. na UFCSPA, sob supervisão de Juliano Garavaglia e suplência de Isabel Cristina Kasper Machado.
  - 8.1.3. na SICT-RS, sob supervisão de Silvia Regina Schumacher e suplência de Suzana Arigony Sperry.
  - 8.1.4. na UERGS, sob supervisão de Cristiane Cassales Pibernat e suplência de Victória Zagna dos Santos.

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

- 9.1. Fortalecimento das Colaborações Técnicas: Estabelecimento de parcerias sólidas e de rigor entre as instituições envolvidas.
- 9.2. Preservação e Desenvolvimento dos Painéis Sensoriais: Manutenção da qualidade e eficácia dos painéis sensoriais existentes; Aprimoramento contínuo das habilidades e capacidades dos avaliados sensoriais; Estabelecimento de painel sensorial autônomo que execute as análises sensoriais para o Selo Produto Premium, outros programas e/ou prestação de serviços.

9.3. Capacitação de Novos Avaliadores Sensoriais: Formação de novos avaliadores sensoriais planejados e prontos para contribuir para a avaliação sensorial.

9.4. Estímulo de Pesquisa Baseada em Dados: Realização de pesquisas de alta qualidade utilizando dados gerados por colaborações técnicas; Geração de conhecimento significativo e inovação na área das análises sensoriais e das análises correlatas.

9.5. Difusão de Conhecimento e Contribuições para a Comunidade: Compartilhamento e publicação dos resultados de pesquisa e práticas recomendadas com a comunidade acadêmica, indústria e outros específicos; atendidos os requisitos de confidencialidade e imparcialidade; Contribuição para o avanço do campo das análises sensoriais em âmbito local e mais amplo.

## 10. PLANO DE AÇÃO

Itens	Eixos	Ação	Responsável	Meta	Início	Fim
1	Seleção e treinamento de novos avaliadores sensoriais	Selecionar, conforme diretrizes COI, candidatos para participar da formação de novos avaliadores	LFDA -RS; SICT-RS; UFCSPA; UERGS	Pelo menos 2 processos durante a vigência do ACT	10/2024	10/2028
2	Capacitação de chefes de painel	Organizar curso de formação de chefes de painel sensorial conforme diretrizes do COI	LFDA -RS	Realizar um curso durante a vigência do ACT	10/2024	10/2028
3	Realização de ensaios	Realização de ensaios oficiais dos programas oficiais MAPA com emissão de resultados incluindo a participação de avaliadores dos partícipes do ACT	LFDA -RS	Certificados Oficiais de Análise LFDA-RS conforme demanda acordada entre CGAL e CGQV a cada ano de vigência do ACT	10/2024	10/2028
4	Realização de ensaios	Realização dos ensaios do programa selo premium azeite de oliva incluindo a participação de avaliadores dos partícipes do ACT	SICT-RS	Emissão de relatório com resultados conforme inscrições do programa, a cada ano de vigência do ACT	10/2024	10/2028
5	Painel sensorial	Implementação de novos painéis sensoriais conforme procedimentos COI	UFCSPA; UERGS	Criação de pelo menos um novo painel sensorial	10/2024	10/2028
6	Painel sensorial	Manutenção do painel sensorial reconhecido COI e acreditação ISO/IEC 17025	LFDA-RS	Incluir a análise sensorial de azeite de oliva no escopo acreditado ISO/IEC 17025:2017 do LFDA-RS	10/2024	10/2028